

**EMENDA SUPRESSIVA Nº 04 AO PROJETO DE LEI Nº 05, DE 10 DE  
FEVEREIRO DE 2025**

*Regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros ``mototaxista'', e em entrega de mercadorias ``motoboy'', com o uso de motocicletas e motonetas, no município de Carmópolis de Minas.*

**Art. 1º-** Fica suprimido o art. 18 do Projeto de Lei nº 05, de 07 de fevereiro de 2025.

**Art. 2º-** Os demais artigos permanecem inalterados.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2025

**Tirzah Teixeira De Freitas  
Vereadora NOVO**

## **JUSTIFICATIVA À EMENDA SUPRESSIVA Nº 04**

Prezados pares.

Não vejo razão para privar de exercer o trabalho de mototáxi, os profissionais que detenham permissão do município para a exploração de taxi, transporte escolar, transporte coletivo urbano e rural.

Por tal razão, proponho a presente emenda.

Pelo exposto, apresentamos o presente, contando com a aquiescência dos nobres pares.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2025

**Tirzah Teixeira De Freitas  
Vereadora NOVO**